



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>17</u> / 2026
Em <u>02/03/2026</u>
_____ Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº <u>34539/2026</u>
Recebido em: <u>08/01/2026</u>
Horário: <u>12:06</u> horas
Rubrica: <u>[Signature]</u>

SUSTA O ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 21.806, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3.887, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

O Vereador Victor Cremasco Mendonça da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, com fundamento no art. 42, IV, e o art. 18, IV, da Lei Orgânica, como princípio organizatório extensível do art. 49, V, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos o art. 2º e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 21.806, de 03 de dezembro de 2025, expedido pelo Prefeito Municipal, que regulamenta a Lei nº 3.887, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre critérios e valores para o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

§ 1º A sustação dos dispositivos do Decreto nº 21.806, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por se caracterizar como ato normativo que exorbita do Poder Regulamentar do Prefeito Municipal.

§ 2º A sustação dos dispositivos do referido decreto, ocorrem em razão de violação à reserva legal, não competindo ao prefeito inovar na ordem jurídica por meio de decreto.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 21.806, de 3 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 2025; 71ª de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

[Signature]
VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>17</u> , 2026
Em <u>02/03/2026</u>
_____ Presidente da CMNV-ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, com o objeto de sustar o art. 2º e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 21.806, de 03 de dezembro de 2025, expedido pelo Prefeito Municipal, que regulamenta a Lei nº 3.887, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre critérios e valores para o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento na competência exclusiva da Câmara Municipal, prevista no art. 18, IV, da Lei Orgânica, bem como na espécie legislativa do Decreto Legislativo, nos termos do art. 42, IV, também da Lei Orgânica.

Somente a lei ou espécie legislativa na seara do processo legislativo, quando indicada à reserva legal, poderá inovar na ordem jurídica, não ficando reservado ao Prefeito ou Chefe de Poder Executivo estabelecer direitos ou obrigações por meio de decreto.

A norma viola frontalmente o princípio da reserva legal, em que somente a lei poderá disciplinar a forma de concessão de diárias dos servidores do respectivo poder público, com os respectivos valores atribuídos.

Somente por lei ordinária poderão ser estabelecidos critérios e formas de concessão de diárias aos servidores, e, sobretudo, ser observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como aos basilares como legalidade, moralidade.

Sendo assim, em defesa da ordem jurídica, e da preservação do direito e da aplicabilidade da reserva legal, conclamo aos nobres pares pela aprovação da matéria.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VÍCTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC